



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1005

Autoriza a abertura de um crédito especial no valor de NCz\$1.000,00, para subvenções para o Campestre Clube e 'Escolade Samba da cidade.

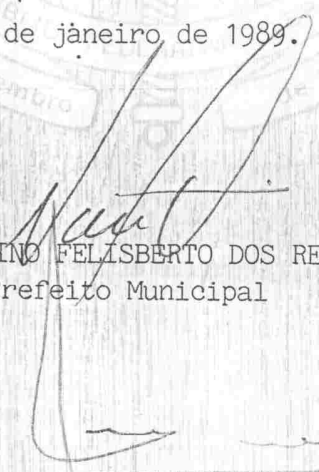
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de NCz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos).

Art.2º - O referido crédito será para subvenções para o Campestre Clube e Escolas de Samba da cidade de Campestre, sendo NCz\$100,00 (cem cruzados novos) para cada Escola de Samba e o restante para o Campestre Clube.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 19 de janeiro de 1989.


VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal


FRANCISCO FERREIRA GUERRERO
Secretário